



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994, alterada pela Lei nº 835, de 21 de setembro de 1999, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Dá nova redação ao § 3º e acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994, alterada pela Lei nº 835, de 21 de setembro de 1999:

“Art. 1º -

§ 3º - As Carteiras de Identificação Estudantil de 1º e 2º grau e de cursos médios e pós-médios representados pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, União Rondoniense dos Estudantes Secundaristas - URES, será emitida e distribuída pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES do município de origem.

§ 4º - Em caso de inexistência e/ou inoperância da entidade municipal mencionada no parágrafo anterior, a emissão e distribuição das referidas carteiras, será efetuada pela União Rondoniense dos Estudantes Secundaristas - URES ou União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1999.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 152/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994, alterada pela Lei nº 835, de 21 de setembro de 1999, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 835 , DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Altera e acrescenta dispositivos da
Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994.

O GOVERNADOR DE ESTADO DE RONDÔNIA,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº
552, de 14 de janeiro de 1994, acrescentando-se ainda o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

.....

§ 2º - A Carteira de Identificação dos Estudantes
Universitários (3º grau) será emitida pela União Nacional dos Estudantes – UNE e
distribuída pelas entidades filiadas, tais como: DCE's, DA's, CA's e UEE-RO.

§ 3º - As Carteiras de Identificação Estudantil de 1º e 2º
graus serão emitidas pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES,
pela União Rondoniense dos Estudantes Secundaristas – URES e pela União
Municipal dos Estudantes Secundaristas – UMES e distribuídas pelos Grêmios
Estudantis.”

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º, com
a seguinte redação:


“Art. 3º -

Parágrafo único – As carteiras de identificação estudantil
emitidas pela União Rondoniense dos Estudantes Secundaristas – URES serão
válidas em todo o Estado e as emitidas pela União Municipal dos Estudantes
Secundaristas – UMES serão válidas dentro dos limites dos respectivos municípios.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de
setembro de 1999, 111º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

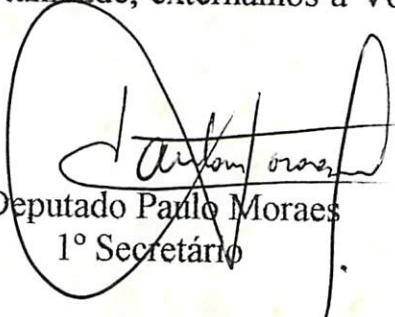
OF.S/02/2000.

Porto Velho RO, 14 de janeiro de 2000.

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, das Erratas as Leis n°s 879, de 05 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial n° 4407, de 07 de janeiro de 2000, 878, de 31 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial n° 4403, de 31 de dezembro de 1999 e Lei Complementar n° 223, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial n° 4402, de 30 de dezembro de 1999.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Deputado Paulo Moraes
1° Secretário

A Sua Excelência, o Senhor
ASSIS CANUTO
MD. Secretário-Chefe da Casa Civil
Nesta



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

À Lei n° 879, de 05 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial n° 4407, de 07 de janeiro de 2000.

ONDE SE LÊ:

“Art. 1° -

.....

§ 3° - As Carteiras de **Identidade** Estudantil de 1° e 2° graus e de cursos médios e pós-médios representados pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, União Rondoniense dos Estudantes Secundaristas - URES, será emitida e distribuída pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES do município de origem.

LEIA-SE:

“Art. 1° -

.....

§ 3° - As Carteiras de **Identificação** Estudantil de 1° e 2° graus e de cursos médios e pós-médios representados pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, União Rondoniense dos Estudantes Secundaristas - URES, será emitida e distribuída pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES do município de origem.

Publicado no Diário Oficial
nº 4439 do dia 23/02/2000